



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

LEI Nº 962/2.002

De 32 de Julho de 2002



DISPÕE SOBRE AS
DIRETRIZES
ORÇAMENTÁRIAS PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE
2003 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam estabelecidas para a elaboração do Orçamento do Município, relativo ao exercício de 2003, as Diretrizes Gerais de que trata esta Lei, em observância aos princípios regidos pela Constituição Federal, na Constituição Estadual no que couber, e da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 2º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, face à Constituição Federal e à Responsabilidade Fiscal, atenderá a um processo de planejamento permanente, conterá "reserva de contingência", em montante equivalente e compreenderá a dez por cento (10%) da Receita Corrente líquida, para atendimento passivos contingentes e outros eventos e riscos fiscais imprevistos, dentro da estrutura: LEGISLATIVO e EXECUTIVO.

Parágrafo Único: O Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo, sua proposta parcial até o dia 30 de agosto, de conformidade com a Emenda Constitucional nº 25/2000.

Art. 3º - A Lei Orçamentária dispensará, na fixação da despesa e na estimativa da receita, atenção aos princípios de :

I – Prioridade de investimentos nas áreas sociais, saúde e educação;



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- II – Austeridade na gestão dos recursos públicos;
- III – Modernização na ação governamental;
- IV – Princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.

Art. 4º - A proposta orçamentária anual atenderá às diretrizes gerais e aos princípios de unidade, universalidade e anualidade, não podendo o montante das despesas fixadas exceder a previsão da receita para o exercício.

Art. 5º - As receitas e as despesas serão estimadas, tomando-se por base o índice de inflação apurado nos últimos doze meses, a tendência e o comportamento da arrecadação municipal mês a mês, tendo em vista principalmente os reflexos dos planos de estabilização econômica editados pelo governo federal.

Parágrafo 1º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária que venha a ocorrer.

Parágrafo 2º - Os tributos, cujo recolhimento poderá ser efetuado em parcelas, serão corrigidos monetariamente de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos na programação de desembolso, e a inscrição de Restos a Pagar estará limitada ao montante das disponibilidades de caixa, conforme preceito de Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I – Realizar operações de crédito por antecipação de receita, nos termos da legislação em vigor;
- II – realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III – Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;

Oficial de Registro Civil e Anexo de Sarapuí (SP)

Assinatura 22 AGO 2002
Cais Aparecida Cloto
Escrivão

Praca 13 de Março, 25 - Tel./Fax (015) 276.1177 - 276.1178 - CEP 18.225.00 - SARAPUÍ - SP.

54



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

IV – Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do inciso VI, do artigo 167 da Constituição Federal;

V – Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os resultados previstos.

Art. 7º - Não sendo devolvido o autógrafo de lei orçamentária até o início do exercício de 2003 ao Poder Executivo, fica este autorizado a realizar a proposta orçamentária, até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Parágrafo 1º - Para atender o disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal, o Poder Executivo se incumbirá do seguinte:

I – Publicar até 30 dias após o encerramento do bimestre, relatório resumido da execução orçamentária.

II – Publicar até 30 dias após o encerramento de cada semestre o Relatório de Gestão Fiscal.

III – Divulgar os Planos, LDO, Orçamentos, Prestação de Contas, parecer do Tribunal de Contas do Estado e que ficarão à disposição da comunidade.

IV- O desembolso dos recursos financeiros consignados pela Câmara Municipal será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos, ou de comum acordo entre os Poderes.

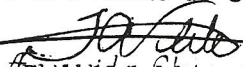
Art. 8º - O orçamento fiscal abrangerá os Poderes Executivo e Legislativo e será elaborado de conformidade com a Portaria nº 42 do Ministério do Orçamento e Gestão.

Art. 9º - A despesa total com Pessoal não ultrapassará em percentual de Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10%, se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10º - Após autorização Legislativa, o Executivo poderá conceder aumento geral de remuneração, vantagem, gratificações e a criação de cargos, empregos e funções ou alteração da estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, desde que:

I – haja prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

cial de Registro Civil e Anexo de Sarapuí (SP)

Tais  Praça 13 de Março, 25 – Tel./Fax (015) 276.1177 – 276.1178 – CEP 18.225.00 – SARAPUÍ – SP.

E. crev. nre 22 AGO 2002



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

II – atendam às disposições do art. 169 da Constituição Federal, do art. 38 do ato das Disposições Transitórias e da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 11º - Na elaboração da proposta orçamentária serão atendidos preferencialmente os projetos e atividades constantes do Anexo I que faz parte integrante desta Lei, podendo na medida das necessidades, serem elencados novos programas, desde que financiados com recursos próprios ou de outras esferas do governo.

- Art. 12º - Para o efeito da ressalva de que trata o artigo 16, parágrafo 3º, da Lei Complementar nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental cujo valor total no exercício não ultrapasse a 5,0 (cinco por cento) da despesa fixada para o Executivo e para o Legislativo.

Art. 13º - A concessão de Auxílios, Subvenções e Contribuições, Sociais e Econômicas dependerão de autorização Legislativa, através de lei específica, nos termos dos artigos 16 e 18 da Lei 4320/64.

Art. 14º - O município fica autorizado a celebrar convênios, acordo, ajuste ou congêneres, visando contribuir para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação.

Art. 15º - O município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das receitas resultantes de impostos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal.

Art. 16º - A Lei Orçamentária deverá considerar na estimativa da receita, a renúncia de receita para atender as Leis Municipais vigentes e próprias.

Art 17º - A proposta orçamentária, que o Poder Executivo encaminhar ao Poder Legislativo, compor-se-á de :

I – Mensagem;

II – Projeto de Lei Orçamentária;

III – Tabelas explicativas da receita e despesas dos três últimos exercícios.

Art. 18º - Integração à Lei Orçamentária Anual:

Oficial de Registro Civil e Anexo de Sarapuí (SP)

Tais

Aparecida Cleto
Escrevente

22 AGO 2002



Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

- I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- II - Sumário geral da receita e despesa, por categorias econômicas;
- III - Sumário da receita e despesa, por categorias econômicas;
- IV - Quadro das dotações por órgãos do governo e da administração.

Art. 19º - O Poder Executivo, enviará até 30 de setembro o Projeto de Lei Orçamentário à Câmara Municipal, que o apreciará até o final da Sessão Legislativa, devolvendo-o a seguir para sanção.

Art. 20º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sarapuí, 12 de Julho de 2.002



José Luiz Holtz
Prefeito Municipal

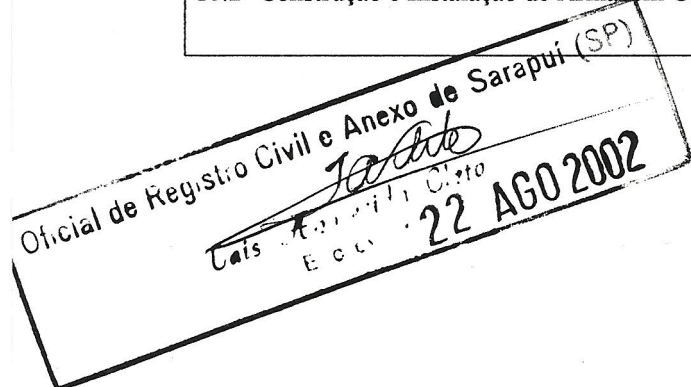


Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS-ANEXO I – FL.01

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.003	
PROGRAMA	OBJETIVO
01-PROCESSO LEGISLATIVO Obras e Ampliação na Câmara Municipal Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Dotar o Prédio da Câmara Municipal de melhores condições de funcionamento. Adquirir móveis e equipamentos para melhorar as condições de trabalho legislativo.
07- ADMINISTRAÇÃO	Dotar o Distrito do Cacaes de uma pequena sede para atendimento.
07.01- Constr. de Prédio p/ Administração Distrito do Cacaes.	Equipar as unidades administrativas com móveis e equipamentos de trabalho, tornando-as mais eficientes.
07.02- Aquisição de Equipamentos Material Permanente.	Amortização da Dívida Pública e parcelamento do pagamento de Precatórios Judiciais de acordo com o art.100 da C.F A art. 33 das Disposições Const. Transitórias.
07.03- Amortização de Dívida Pública.	
07.04- Regularização de Loteamentos.	Dar assistência jurídica para regularização de Loteamentos existentes, que se encontram em situação irregular.
07.05- Reestruturação Administrativa. Reforma e Ampliação do Paço Municipal Aquisição de móveis e utensílios. Atualização da Planta Genérica.	Acompanhar o desenvolvimento do Município no que se refere à prestação de serviços públicos, às necessidades de mão de obra e aos expedientes de controle, de modo a manter a segurança e agilidade das informações e serviços.
16- ABASTECIMENTO	
16.01- Construção de Matadouro Municipal.	Oferecer condições para abate de animais destinados ao abastecimento da população e para produção de produtos derivados.
16.2- Construção e Instalação de Armazém Comunitário.	



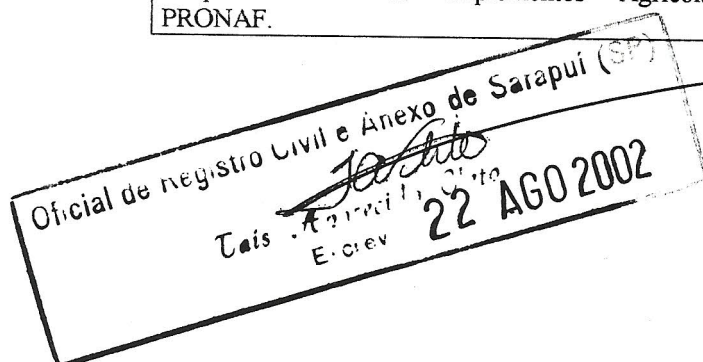


Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO 1 - FL.02

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.003	
PROGRAMA	OBJETIVO
30- SEGURANÇA 30.01- Construção do Posto Policial	Dotar o Município de Posto Policial, incentivando a Polícia Militar a dar condições de Segurança à população.
41- EDUCAÇÃO DE CRIANÇA DE ZERO A 06 ANOS 41.01- Construção e ou ampliação de Creches	Dar melhores condições de funcionabilidade abrigando maior número de crianças, oferecendo assistência médica, alimentar e educacional.
41.02- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de móveis e utensílios, bem como máquinas para oferecer condições mais adequadas ao funcionamento das Creches.
41.03- Obras e Reformas da Pré - Escola 41.04- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Melhorar as condições de funcionamento da Pré- Escola .
ENSINO FUNDAMENTAL	Oferecer condições de ensino à criança em idade escolar, residente no Município diminuindo a demanda escolar.
42.01- Construção e Ampliação de Escolas do 1º Grau.	Transportar os alunos da zona rural para a urbana e entre bairros, elevando o ensino até a 8º série do 1º Grau.
42.02- Ampliação da Frota para Transportes Escolar. Criação de um Centro Cultural com adaptação do prédio antigo a ser tombado; Informatização do ensino fundamental; Ensino profissionalizante - Implantação	Oferecer melhores condições e técnicas para as diversas práticas esportivas e atender as necessidades e ao desenvolvimento físico e social da juventude.
46- EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS 46.01- Término e Instalação do Ginásio Poliesportivo Coberto.	Através da difusão cultural incentivar a população à participação de eventos culturais de desenvolvimento sócio-cultural.
48- CULTURA	
AGRICULTURA Reaparelhamento de Implementos Agrícolas do PRONAF.	





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO 1 - FL.03

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.003	
PROGRAMA	OBJETIVO
51-ENERGIA ELETRICA 51.01- Extensão de rede elétrica no perímetro urbano.	Expansão de rede elétrica nos bairros periféricos. Diminuir o déficit habitacional, assegurando moradias adequadas e segura, melhorando o padrão de vida, facilitando a geração de empregos e organização comunitária.
57- HABITAÇÃO 57.01- Desapropriação para Construção de Casas Populares, e ou Doações de lotes Urbanizados.	Sanear os problemas habitacionais para famílias de baixa renda.
57.02- Construção de um Conjunto Habitacional.	Dotar as ruas de infra estrutura, mobilizando esforços para calçamento ou asfaltamento de ruas da cidade e dos bairros populosos.
58- URBANISMO 58.01- Implantação de Guias e Sarjetas, Calçamento, Asfalto, Pavimentação.	Dotar o Município de melhores condições para a efetivação dos serviços de limpeza pública, bem como a aquisição de caminhões coletores de lixo.
60- SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA 60.1- Limpeza Pública.	Iluminar pontos escuros com lâmpadas de sódio, pois iluminação pública é vida e segurança na cidade.
60.03-Iluminação Pública.	Obras e reformas nas praças do Município.
60.04- Parques e Jardins.	Dotar o Distrito Industrial de infra estrutura para incentivar a instalação de novas industriais, ampliando o número de empregos no município.
62-INDÚSTRIA 62.01- Obra de infra estrutura do Distrito Industrial.	Dotar o Bairro São João de (PAS), para atendimento ao povo do mesmo bairro e descongestionando o Centro de Saúde Local.
75- SAÚDE 75.01- Construção de 01(um) Mini Posto (PAS)	





Prefeitura Municipal de Sarapuí

Estado de São Paulo

DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO 1 - FL.04

PLANO DE METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO DE 2.003	
PROGRAMA	OBJETIVO
75.02- Reforma com adaptação na Unidade Mista de Saúde.	Tomando por base que a saúde é o item de maior importância para as pessoas, temos como objetivo atender as necessidades da população. Diminuir a mortalidade infantil e implantar programas específicos para a mulher.
75.03- Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	Aquisição de equipamentos médicos e odontológicos necessários ao atendimento à população.
75.04- Aquisição de Ambulância	Equipar o Município de equipamentos para socorros de emergência.
76- SANEAMENTO	Garantir o abastecimento de água eo destino do esgoto no Município.
76.01- Ampliação da Rede de Água, Esgoto e Reservatório.	Canalizar o trecho urbano e melhorar as condições urbanísticas do Município.
76.02- Canalização de córrego e construção de Galerias.	Garantir á população carente orientação e apoio sócio – familiar, sócio- educativos, inclusive ás políticas sociais básicas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente.
81-ASSISTÊNCIA	Oferecer condições satisfatórias de embarque e desembarque de passageiros.
81.01- Assistência Social	Melhorar as condições de tráfego nas estradas vicinais, facilitando o acesso ás propriedades que ligam a sede aos bairros.
88- TRANSPORTE RODOVIÁRIO	Dotar o setor de mais equipamentos, adquirindo equipamentos pesados para melhor atendimento à população, proporcionando-lhes rapidez e segurança.
88.01- Construção do Terminal Rodoviário.	
88.02- Construção de obras de Artes e Restauração de Rodovias. – Construção de pontes metálicas	
88.03-Aquisição de Equipamentos e Material Permanente.	

